



ATA DA 2328ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sala da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Vigésima Oitava Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Administrador Tarcísio Tomazoni, contando com a presença dos Diretores: Engenheiro Helio Szmajser, Administrador Frederico Ribeiro Klein e Bacharel em Direito Shalon Charles da Silva Gomes. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 – Processo SIED 19/2019-E**. Trata-se de processo administrativo para acompanhamento dos desdobramentos do Processo ANTAQ nº 50300.008061/2016-84, no bojo do qual a CDRJ fora autuada por não regularizar as não conformidades do Parecer nº 001/2016-CESPORTOS/RJ de 07/07/2016 e do Relatório Circunstanciado de Verificação nº 001/16-CESPORTOS/RJ, no que se refere à regularidade junto à Fazenda Federal e Municipal. De acordo com o exposto pela GERARE à pág. 149, corroborado pela SUPJUR, em 10/01/2019, a CDRJ recebeu o Ofício nº 8/2019/CAPA/SGE-ANTAQ, no bojo do qual a ANTAQ informou o trânsito em julgado administrativo da decisão que aplicou multa pecuniária à CDRJ, bem como concedeu o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da multa. À pág. 148, manifestação da Dra. Ruth Azevedo, concluindo o seguinte: a) Apesar da apresentação de defesa e recurso pela CDRJ, a ANTAQ manteve a multa aplicada; b) Inexiste embasamento legal capaz de ensejar recurso de revisão por parte da CDRJ, uma vez que não há fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem o reexame da decisão; c) Que os autos sejam desde já encaminhados para deliberação pela DIREXE quanto ao pagamento/parcelamento do débito, observando-se a data limite de 08/02/2019. A GERARE aprova integralmente a manifestação de pág. 148, razão pela qual sugere a inclusão do processo na pauta da DIREXE com a maior brevidade possível. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação da Diretoria Executiva, na forma da manifestação SUPJUR/GERARE de pág. 149. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer SUPJUR/GERARE, que aprovou a manifestação da Dra. Ruth Azevedo, a DIREXE aprovou o pagamento do débito de forma parcelada. Outrossim, solicitou à SUPJUR/GERARE esclarecimentos acerca da utilização ou não da informação relativa à adesão da CDRJ ao Programa PERT do Governo Federal na defesa da irregularidade apontada. **Subitem 2.2 – Processo SIED 18/2019-E**. Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a CDRJ e o Sindicato dos Operadores Portuários do Município de Itaguaí, cujo objeto tem por finalidade de regular as atividades a serem desenvolvidas em regime de cooperação entre o SINDOPITA e a CDRJ, visando a manutenção de um Centro de Atendimento à Emergência – CAE, de

interesse comum, com objetivo de atender as necessidades do Porto de Itaguaí – RJ, contemplando as áreas sob gestão pública ou arrendadas, e o cumprimento de exigência feita pelo órgão ambiental competente, pelo prazo de vigência de 5 (cinco) anos. A GERINC, em parecer de págs. 115/117, devidamente aprovado pela SUPJUR (pág. 118), não vislumbrou óbice à continuidade da presente celebração, chancelando a minuta de Acordo de Cooperação Técnica acostada às págs. 119/124. A matéria foi encaminhada pela DIRGEP para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho à pág. 125.

DELIBERAÇÃO: Com base no Parecer GERINC/SUPJUR de págs. 115/118, a DIREXE aprovou a continuidade da presente celebração com a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica. **Subitem 2.3 – Processo SIED 17/2019-E.** Trata-se da alienação de bens e materiais inservíveis. De acordo com o exposto pela DIRAFI à pag. 627, a Gerência de Ativos Imobiliários e Patrimônio - GERAIP encaminha às fls. 623/624, para apreciação da Diretoria Executiva, a listagem de bens e materiais inservíveis, com seus respectivos valores apurados no mercado, visando adoção de procedimento de alienação via leilão público. A DIRAFI informa que após análise e aprovação da Diretoria Executiva quanto aos valores iniciais de alienação, a matéria deverá ser submetida à Antaq para a devida autorização de alienação dos bens via leilão público, conforme preceitua a Resolução Antaq nº 443/2005. Informa, também, que o Gerente da GERAIP está à disposição do Colegiado para dirimir qualquer dúvida acerca do procedimento em questão. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado.

DELIBERAÇÃO: A DIREXE aprovou o procedimento de alienação via leilão público e solicitou o encaminhamento à ANTAQ para a devida autorização, conforme preceitua a Resolução ANTAQ nº 443/2005. **Subitem 2.4 – Processo SIED 3/2019-E.** A DIREXE em sua 2257ª Reunião, realizada em 13/09/2017, com base no parecer GERINC/SUPJUR de fls. 908/912, indeferiu o pleito do INEA, visando utilização do saldo remanescente do Convênio C-SUPJUR nº 120/2012, para o pagamento dos serviços prestados no Contrato nº 64/2013 – INEA. Outrossim, o Colegiado deliberou pelo encaminhamento da matéria à SUPJUR para análise e parecer, visando promover o ajuizamento de ação judicial de prestação de contas contra o INEA, cumulada com perdas e danos. Retorna a matéria com a manifestação da GERCON de págs. 969/972, devidamente aprovada pela SUPJUR, sobre a possibilidade de reaver valores do INEA - Instituto Estadual do Meio Ambiente, ao fundamento de que Autarquia Estadual estaria obrigada a restituir o saldo remanescente de valores a ela repassados, nos termos da Cláusula Décima-Quarta do Convênio C-SUPJUR N° 120/2012. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 973.

DELIBERAÇÃO: Com base na manifestação GERCON/SUPJUR de págs. 969/972, a DIREXE autorizou o ajuizamento de ação judicial de prestação de contas contra o INEA, cumulada com perdas e danos. **Subitem 2.5 – Processo SIED 63/2018-E.** Trata-se do Termo de Cessão de Uso Não Oneroso celebrado entre a CDRJ e o Município do Rio de Janeiro – Contrato CDRJ nº 024/2016. Conforme exposto pelo DIRPRE à pag. 161, a

DIREXE em sua 2293ª reunião de 17/05/2018 decidiu pelo encaminhamento do processo à SUPJUR para que fossem esclarecidas as medidas judiciais e/ou administrativas necessárias para a reintegração de posse do imóvel objeto do referido Termo de Cessão. À fl. 159, a GERCON informa que a GERINC destacou que já há parecer (fls. 75/80), no qual foi feita a análise dos detalhes que envolveram a celebração do instrumento, concluindo, ao final, que a DIREXE em seu juízo de conveniência poderá deliberar pela alteração ou revogação do Termo, considerando sua precariedade. A GERCON informa, ainda, que *caso o órgão colegiado decida pela revogação, será necessário expedir notificação extrajudicial ao Município do Rio de Janeiro para comunicar a deliberação e exigir a desocupação do imóvel na forma da Cláusula Terceira, parágrafo único, sob pena de que a medida judicial cabível seja proposta, no caso, ação de reintegração de posse*. A GERCON/SUPJUR sugere encaminhamento do assunto à Diretoria Executiva para superior consideração. A DIREXE, em sua 2321ª Reunião, de 30/11/2018, determinou o encaminhamento da matéria à DIRMEP, face ao pedido de vista formulado. Após consulta realizada, a DIRMEP restituiu o processo para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer GERCON/SUPJUR, a DIREXE deliberou pela revogação do Termo de Cessão de Uso Não Oneroso celebrado entre a CDRJ e o Município do Rio de Janeiro, autorizando a SUPJUR a expedir notificação extrajudicial àquele Município para comunicar a deliberação e exigir a desocupação do imóvel. Em paralelo, o Colegiado ordenou à SUPCOM/GERFIS que atenda à solicitação do SUPJUR quanto à informação do uso do armazém para fins econômicos. **Subitem 2.6 – Documento SIED 44-E/2019.** Ao apreciar o Ofício nº 284/2018/CGEEF/SPO/SE, que trata da posição dos meses de janeiro a setembro/2018 do Orçamento de Investimento - OI e do Programa de Despesas Globais – PDG, o Conselho Fiscal, em sua 569ª Reunião, realizada em 18/12/2018, retirou à DIREXE que mantenha a execução das despesas dentro dos limites previstos no PDG e que qualquer extrapolação dos valores aprovados seja justificada, conforme orientação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da manifestação do Conselho Fiscal e ratificou que está envidando esforços para manutenção da execução das despesas dentro dos limites previstos no PDG. **Subitem 2.7 – Documento SIED 46-E/2019.** Ao apreciar o Relatório de Auditoria Interna nº 07/2018, o Conselho Fiscal, em sua 569ª Reunião, realizada em 18/12/2018, registrou sua preocupação com os pontos levantados pela AUDINT, em especial com relação ao processo de contas a receber da Companhia, pois, conforme apurado, carece de controles mínimos para garantir a fidedignidade das informações. Assim sendo, o Colegiado sugere à DIREXE que priorize a modernização do processo de contas a receber para o exercício de 2019. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da manifestação do Conselho Fiscal e solicitou à DIRAFI um plano de ação para modernização do processo de contas a receber. **Subitem 2.8 – Documento SIED 36-E/2019.** Encaminha, para conhecimento e ciência do Colegiado, o estudo apresentado pela GERIME sobre faturamento e análise da movimentação de cargas -



outubro/2018. Em despacho de pág. 36, a DIRMEP solicita autorização da DIREXE para que a SUPLAM/GERIME tenham acesso ao sistema de faturamento dos portos da CDRJ, para melhor eficiência na atualização e análise das informações que serão prestadas nos próximos estudos. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a solicitação da GERIME para otimização das informações necessárias visando análise de performance da empresa. **Subitem 2.9 – Documento SIED 49-E/2019.** Trata-se da indicação do Sr. Eduardo Machado Duarte, Reg. 9669, para o cargo comissionado de Superintendente de Gabinete da Presidência, a partir de 02/01/2019. À pág. 15 consta o Parecer GERCAR nº 3/2019 com a análise da referida indicação. A SUPREC, em despacho de pág. 17, informa que a GERCAR, consoante exigido no Plano de Cargos Comissionados e Função de Confiança – PCCFC, verificou o perfil profissional do indicado, que possui os requisitos elencados à pág. 16. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 19. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer GERCAR nº 3/2019 e despacho SUPREC, a DIREXE aprovou a indicação do Sr. Eduardo Machado Duarte para o cargo comissionado supracitado. **Subitem 2.10 – Documento SIED 45-E/2019.** Trata-se de Reclamação Trabalhista em trâmite perante a 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, sob o nº 0010600-19.2014.5.01.0008, ajuizada pelo empregado Itacolomi Abreu dos Santos em face da Companhia Docas do Rio de Janeiro. A SUPREC, em despacho de pág. 22, informa que o Gerente da GERARH, às págs. 16/21, manifesta-se sobre o cumprimento da instrução do Escritório Externo Tostes & De Paula (pág. 03), que trata da comprovação da obrigação de fazer quanto as parcelas deferidas nos autos do referido Processo, em favor do empregado, que em suma se referem ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão da gratificação por cargo de confiança (paga atualmente sob a rubrica VPNI/C.0J-045/04) da base de cálculo dos adicionais devidos (risco e noturno), parcelas vencidas e vincendas, e suas repercussões. Registre-se as importantes considerações daquela gerência, que entende que o GPO Itacolomi Abreu dos Santos será beneficiado em duplicidade, uma vez que por ocasião da implantação do PCES, foi criada a rubrica "3817 — VPNI/REM TEMPORÁRIA", que posteriormente passou para o código "3828 — VPNI/REC. SÚMULA 372", para justamente compensar a alteração do cálculo dos adicionais e, portanto, sugere — em caso de alteração da composição do cálculo, a exclusão da atual rubrica 3828, e ainda, que não é correta a afirmação que a rubrica de incorporação de cargo comissionado não tem incidência sobre o cálculo do ATS. Por fim, a SUPREC alerta que o cumprimento da obrigação de fazer deverá ser comprovado perante a justiça do trabalho, conforme orientação do escritório externo. À pág. 28, consta a informação da GERCON sobre o envio da comprovação ao escritório externo. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB, para conhecimento da Diretoria Executiva, conforme despacho à pág. 30. **DELIBERAÇÃO:** Com base nas informações da GERCON/SUPJUR, a DIREXE solicitou a exclusão da rubrica "3828 — VPNI/REC. SÚMULA 372" na composição do cálculo dos adicionais do empregado Itacolomi Abreu dos Santos. **Subitem 2.11 – Documento SIED**

183-E/2018. Trata-se de solicitação da ASAPORTOS para a concessão de forma não onerosa de imóvel da CDRJ para utilização como sede da entidade, viabilizando, inclusive, a celebração de acordo na ação judicial que tem por objeto o mesmo tema. À fl. 22, o Gerente da GERCON dispõe que: *“Como informado pela Dra. Nina Manela, a ação judicial mencionada pela ASAPORTOS teve seus pedidos julgados improcedentes em sentença proferida em 27/11/2017, confirmada em segunda instância em 15/05/2018, conforme decisões anexas.”* Em despacho de fl. 38, ante o já informado pela GERCON à fl. 22, referente ao julgamento da ação judicial e a manifestação da GERAIP de fls. 37, no sentido de que os dois imóveis sugeridos pela ASAPORTOS estão ocupados, a GERCON sugere o envio da matéria para ciência do DIRPRE. Com base no parecer da GERCON/SUPJUR, a DIREXE, em sua 2322ª Reunião, de 07/12/2018, indeferiu o pleito, solicitando à GERAIP que informe se há imóvel desocupado para que possa adequar à referida concessão. Em atendimento, a DIRAFI, em despacho de pág. 57, restitui o expediente com a informação da GERAIP/SUPADM constante à pág. 55/56.

DELIBERAÇÃO: A DIREXE indeferiu o imóvel sugerido pela GERAIP/SUPADM por esse estar em vias de ser usado no plano de desinvestimento da CDRJ com vistas ao saneamento financeiro da empresa. Outrossim, a DIREXE determinou à DIRAFI que retorne a matéria à GERAIP para que, em conjunto com a GERNOP, busque outra solução para o pleito.

Subitem 2.12 – Documento SIED 56-E/2019. Trata o expediente das indicações das empregadas Flavia Coufal Raed, Reg. 9575, para o cargo comissionado de Gerente de Contencioso, Nina Manela Tucherman, Reg. 9474, para o encargo de Substituta eventual da Gerência de Contencioso e Ludmila Maia Valente, Reg. 9421, para o cargo comissionado de Substituta Eventual da Superintendência Jurídica. Às págs. 05, 13 e 23 constam os Pareceres GERCAR nºs 4/2019, 11/2019 e 12/2019 com a análise das referidas indicações. Conforme exposto pela SUPREC à pág. 31, as empregadas Flavia Coufal Raed e Ludmila Maia Valente atendem aos requisitos de escolaridade e experiência previstos no PCCFC. Em relação à empregada Nina Manela Tucherman, a SUPREC informa que atende ao requisito escolaridade, porém não atende ao de experiência, mas possui competências que favorecem a indicação (vide considerações da GERCAR à pág. 29). A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação do Colegiado, conforme despacho à pág. 35.

DELIBERAÇÃO: Com base nos Pareceres GERCAR nºs 4/2019 e 12/2019, a DIREXE aprovou as indicações das empregadas Ludmila Maia Valente e Flavia Coufal Raed para os cargos comissionados supracitados. Outrossim, o Colegiado solicitou à SUPJUR motivação quanto à indicação da empregada Nina Manela Tucherman por não atender ao requisito de experiência.

Subitem 2.13 – Documento SIED 58-E/2019. Trata-se da solicitação de inclusão das diferenças apuradas na composição da gratificação natalina de 2018, na próxima folha de pagamento de janeiro/2019, no valor total de R\$ 228.160,71 (duzentos e vinte e oito mil, cento e sessenta reais e setenta e um centavos), para um total de 366 empregados da escala de revezamento conforme esclarecido pela GERARH na inicial. Às págs. 05/13

consta listagem dos empregados e respectivos valores. De acordo com o despacho DIRAFI à pág. 1, a GERARH solicita autorização para inclusão dos valores na folha de pagamento de janeiro/2019 e encaminha a matéria para análise e deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a inclusão das diferenças apuradas na composição da gratificação natalina de 2018, na próxima folha de pagamento de janeiro/2019, no valor total de R\$ 228.160,71 (duzentos e vinte e oito mil, cento e sessenta reais e setenta e um centavos), para um total de 366 empregados da escala de revezamento. **Subitem 2.14 – Documento SIED 61-E/2019.** Trata-se de Execução de Termo de Ajuste de Conduta ajuizado pelo Ministério Público do Trabalho em face da Companhia Docas do Rio de Janeiro na qual aduz o descumprimento de cláusulas presentes no TAC assinado em 26/05/2006 pela CDRJ, cominando em multa diária de R\$ 1.000,00 a partir da data da assinatura do supracitado Termo. Às págs. 63/67 consta Relatório Preliminar do Grupo de Trabalho constituído através da Portaria DIRPRE nº 424/2018, tendo como finalidade analisar e elaborar relatório com possíveis soluções visando sanear as pendências do TAC nº 94/2006. Conforme exposto no parecer GERCON de pág. 69, corroborado pela SUPJUR, a Dra. Renata Fernandes encaminha o relatório do Grupo de Trabalho, solicitando dar ciência à SUPJUR e à DIREXE do trabalho já realizado, bem como autorização formal para que o escritório externo Tostes & De Paula atue junto ao MPT com vistas a, demonstrando o trabalho já realizado, envidar esforços para suspender a multa diária que vem sendo aplicada à CDRJ. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho à pág. 70. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE autorizou que a SUPJUR, em conjunto com o escritório externo Tostes & De Paula, enviem o presente Relatório ao Ministério Público do Trabalho para ciência das providências já implementadas pela CDRJ e que atuem junto ao Ministério para elaboração de acordo que permita a suspensão da multa diária que vem sendo aplicada. Outrossim, solicitou o encaminhamento do relatório às áreas responsáveis pela solução das pendências ainda constante no item 7 para imediata solução, sob pena de apuração de responsabilidade. Posteriormente, foi apreciado como extra pauta o **Processo SIED 21/2019-E.** Trata-se de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 37/2018, tendo como critério de julgamento o menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação serviços de fornecimento de passagens aéreas, terrestres e marítimas, nacionais e internacionais, para atender às necessidades da CDRJ, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, no valor estimado de R\$ 637.141,62 (seiscentos e trinta e sete mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), sendo o valor unitário estimado da taxa de agenciamento de 0,01 (um centavo). Conforme informado no parecer jurídico às págs. 342/343, a pesquisa de preços baseada em contratações similares de outros entes públicos, conforme os ditames da Instrução Normativa nº 05/2014 consta às págs. 20/41 e a Reserva Orçamentária à pág. 284. No referido parecer a GERINC/SUPJUR concluiu que inexistia óbice ao



prosseguimento do feito, procedendo à chancela do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2018, acostado às fls. 285/307 e 324/338. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para apreciação e deliberação da Diretoria Executiva, conforme despacho à pág. 345.

DELIBERAÇÃO: A DIREXE aprovou a realização do Pregão Eletrônico nº 37/2018, com base no parecer da GERINC/SUPJUR. **Item 3.0 – COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 – ASSUNTOS GERAIS. Item 5.0 – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às dezessete horas e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.